



LEI MUNICIPAL N° 3.930, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Cria Gratificação Especial de Função – GEF, aos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo que forem designados para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF, na Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS e nos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, integrantes do plano de cargos e funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, farão jus às seguintes gratificações especiais de função – GEF, mensais, incidentes sobre o vencimento básico – Classe A – do cargo que titulam e deverão cumprir rigorosamente o horário de 40 horas semanais ou 20 horas, conforme a carga horária de seu cargo, abaixo indicada:

CARGO	CARGA HORÁRIA	GEF (Percentual sobre o vencimento do cargo)
Médico	20hs	100,00%
Técnico de Enfermagem	40hs	25,00%
Dentista	20hs	25,00%
Auxiliar de Saúde Bucal	40hs	25,00%

Parágrafo Único. O número de gratificações especiais de função – GEF, considerados a quantidade de ESF's, a necessidade e a carga horária dos cargos, será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Médico ESF	08
Técnico de Enfermagem ESF	04
Dentista ESF	04
Auxiliar de Saúde Bucal ESF	04



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os servidores detentores do cargo de provimento efetivo de enfermeiro, integrante do plano de cargos e funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções na Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS ou nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's, farão jus a uma Gratificação Especial de Função – GEF, mensal, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do vencimento básico – Classe A – do cargo efetivo que titulam, por exercerem a coordenação das respectivas equipes de saúde da EACS ou das ESF's, e deverão cumprir rigorosamente o horário de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. O número de gratificações especiais de função – GEF, considerados a quantidade de ESF's e EACS e a carga horária do cargo, será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Enfermeiro ESF	04
Enfermeiro EACS	01

Art. 3º Os servidores detentores do cargo de provimento efetivo de enfermeiro, integrante do plano de cargos e funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções nos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS, farão jus a uma Gratificação Especial de Função – GEF, mensal, equivalente a 40% (quarenta por cento), do vencimento básico – Classe A – do cargo efetivo que titulam e deverão cumprir rigorosamente o horário de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. O número de gratificações especiais de função – GEF, considerados a quantidade de CAPS e a carga horária do cargo, será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Enfermeiro CAPS	02

Art. 4º Os servidores detentores do cargo de provimento efetivo de psicólogo, integrante do plano de cargos e funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções nos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS, desde que exerçam a função de coordenador do respectivo CAPS, farão jus a uma Gratificação Especial de Função – GEF, mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico – Classe A – do cargo efetivo que titulam e deverão cumprir rigorosamente o horário de 20 horas semanais.

Parágrafo Único. O número de gratificações especiais de função – GEF, considerados a quantidade de CAPS e a carga horária do cargo, será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Psicólogo	02

Art. 5º O valor da gratificação especial de função continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, licença para



GABINETE DO PREFEITO

tratamento de saúde própria e em pessoa da família até três meses, licença prêmio, licença gestante, adotante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função, considerados como de efetivo exercício, bem como integra o cálculo do terço de férias e da gratificação natalina.

Art. 6º Sobre o valor da gratificação especial de função incidirá contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, devendo ser considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 7º O valor da gratificação especial de função será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 8º É vedado a percepção das gratificações especiais de funções instituídas por esta Lei àqueles servidores que não estiverem no efetivo desempenho de suas funções nas ESF'S, EACS ou CAPS.

Art. 9º Os profissionais beneficiados com esta lei deverão cumprir com as metas das Políticas Públicas das ESF's, EACS e CAPS, cumprindo com seus horários e responsabilidades sob pena de ser revogada sua gratificação em caso contrário.

Art. 10. A qualquer tempo a autoridade competente poderá revogar a designação de servidor para o exercício de suas funções junto aos ESF's, EACS e CAPS.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições do art. 5º, da Lei Municipal, nº 3.200/2007.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito